



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 118/2019 – 24/09/2019

BOLETIM 017/2019

EMPRESA PODERÁ SUBSTITUIR DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL

A Lei 13.467/2017, conhecida popularmente como Reforma Trabalhista, alterou o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a inclusão do parágrafo 11º ao admitir a possibilidade de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial ou fiança bancária.

Em julgamento do processo RR-11135-26.2016.5.03.0006, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho entendeu ser possível a substituição do depósito recursal por apólice de seguro garantia judicial.

No caso em questão, a empresa ao interpor recurso ordinário, substituiu o depósito recursal pela apólice, com prazo de validade de dois anos. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, declarou a deserção do recurso, por entender que a natureza jurídica de garantia do juízo do depósito não comporta essa limitação.

No exame do recurso de revista interposto pela empresa, por violação ao art. 899, § 11, da CLT, a Sexta Turma assinalou que o referido artigo não impõe nenhuma restrição ou limitação ao prazo de vigência da apólice. Ainda conforme a Turma, a jurisprudência do TST (Orientação Jurisprudencial 59 da Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais do TST), ao equiparar o seguro garantia judicial a dinheiro, também não faz referência ao requisito imposto pelo Tribunal Regional. Isso porque, pela própria natureza do contrato de seguro, não há como estabelecer cobertura por prazo indeterminado.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Por unanimidade, a Turma afastou a deserção que havia sido decretada à empresa por falta de pagamento do depósito e determinou o retorno do processo ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário.

Fonte: https://aplicacao.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=29860

Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Jamile Castelli
OAB/SP 396.255